



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DE SAÚDE E DO DESPORTO**

**EDITAL Nº 002/2015
ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR PARA O CURSO DE NUTRIÇÃO
BIÊNIO 2016 - 2018**

Revoga o Edital nº 001/2015, referente à Eleição de Coordenador e Vice-Coordenador para o Curso de Nutrição, biênio 2015 – 2017, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos pela Resolução nº 091/10/2012, em decorrência greve dos professores e técnicos administrativos da UFAC. O presente edital abre inscrições, fixa data, horário e critérios para a indicação do Coordenador do Curso de NUTRIÇÃO – no Campus Rio Branco. A Presidente da Comissão nomeada por indicação do Colegiado do Curso de Nutrição, no uso das atribuições de acordo com o Artigo 10 da Resolução nº 091/10/2012. Faz saber que será realizada a eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do curso de nutrição – da UFAC - campus de Rio Branco, biênio 2016/2018.

1- DAS VAGAS

1.1. Uma vaga para o Cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Nutrição, campus de Rio Branco.

2 - DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS:

2.1. A inscrição das chapas se dará no período de **18 a 25 de janeiro de 2016**, no horário compreendido das 08:00h às 12:00h de acordo com o Artigo 7º da Resolução nº 091/2012.

2.2. O local de inscrição das chapas será na **Sala de Reuniões do Curso de Nutrição**, localizado no **Bloco Lúcia Kiyoko Ozaki Yuyama**.

3 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

3.1. Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral.

3.2. De acordo com o Artigo 1º da Resolução nº 091/2012, podem se candidatar os professores que satisfaçam todos os critérios abaixo arrolados:

I. Possuir formação acadêmica na área de Nutrição;

II. Ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, ou de 40 horas sem outro vínculo empregatício que esteja em efetivo exercício.

3.3. De acordo com o Parágrafo único do Artigo 1º da Resolução nº 091/2012, poderão concorrer excepcionalmente ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador docentes de áreas afins quando não houver docentes com formação na área.

4 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS:

4.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado no mural da Coordenação do Curso, localizado no Bloco de Nutrição Lúcia Kiyoko Ozaki Yuyama, como também, na internet pelo site da UFAC.

4.2. Caberá recurso da impugnação da chapa à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas a contar da data da publicação.

4.3. Caso seja mantida a impugnação, a chapa poderá recorrer ao Colegiado do Curso no prazo máximo de 24 horas a contar da publicação do pedido de reconsideração.

5 - DIA, HORÁRIO E LOCAIS DAS VOTAÇÕES:

5.1. As eleições serão realizadas dia **15 de fevereiro de 2016**. O horário de votação será das 08:00 (oito) às 12:00hs (doze), com votação direta e secreta, sendo vedado o voto por procuração ou pelos correios.

5.2. A urna para votação estará na Sala Ambiente do Bloco de Nutrição Lúcia Kiyoko Ozaki Yuyama destinada aos discentes, ao técnico administrativo lotado na Coordenação do Curso e todos os docentes que ministram aulas no curso e/ou integrem o colegiado do curso, e em semestre letivo coincidente a época da eleição lotada na Coordenação do Curso de Nutrição.

6 - DOS ELEITORES:

6.1. Estão aptos a votar:

I - Todos os alunos matriculados no Curso de Nutrição.

II - Todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso.

III - O técnico administrativo lotado na Coordenação do Curso de Nutrição.

6.2. Para votar, o eleitor deverá apresentar documento original de identificação oficial que contenha foto.

6.3. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato e seu suplente, respectivamente.

7- DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

7.1. A fórmula a ser utilizada para o cálculo a que se refere o item 6.1 será a seguinte:

$$\text{IEC} = \text{VPFC} \times 50\% + \text{VAC} \times 50\%$$

IEC = Índice Eleitoral do Candidato

VPFC = Votos dos Professores e Funcionários ao Candidato

VAC = Votos dos Alunos ao Candidato

7.2. A listagem dos eleitores será elaborada e divulgada pela Coordenação atual do Curso de Nutrição, juntamente com o Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA), dela devendo constar todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado de Nutrição, funcionários Efetivos e os discentes devidamente matriculados.

7.3. Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o eleitor.

7.4. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, observada a ponderação estabelecida no Artigo 21 da Resolução nº 091/2012.

7.5. No caso de registro de uma única candidatura observará o quantitativo de votos obtidos pelo candidato em relação ao quantitativo de votos brancos e nulos.

7.6. De acordo com a resolução CONSU Nº 091/10/2012 no seu parágrafo único será convocado um novo processo eleitoral se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo candidato, segundo a ponderação do Artigo 21 da Resolução, sendo vedada à aclamação no Colegiado do curso.

7.7. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado, sendo que a Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

8 – DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1. Considerar-se-á campanha eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de chapas até a véspera do dia da votação.

8.2. Somente será permitida a campanha eleitoral no período compreendido entre os dias 01 a 14 de fevereiro de 2016.

8.3. É permitido ao candidato no período de campanha eleitoral:

- I. Visita as salas de aula, secretarias e salas de professores para a distribuição de Plano de Trabalho e a apresentação das candidaturas.
- II. Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho.
- III. Distribuição de Folder e folhetos.

8.4. É VEDADO AO CANDIDATO NA CAMPANHA ELEITORAL:

- I. Fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza no espaço físico destinado aos serviços administrativos da Universidade e seu arredores.
- II. Fica proibida confecção, utilização e distribuição de camisetas, bonés, canetas ou quaisquer outros brindes.
- III. Fica proibida arregimentação de eleitor e a propaganda de boca de urna.

§1º- Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas da Resolução Nº 091/2012.

§2º- Na apuração de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral a preparação de pedido de impugnação da candidatura ao Colegiado do Curso.

8.5 – Cada chapa poderá indicar até dois fiscais para acompanhar o processo eleitoral, devendo as chapas apresentarem tais indicações com um dia de antecedência da eleição à Comissão Eleitoral.

9 - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES:

9.1. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, publicará o resultado no mural da Coordenação do curso, no site da UFAC e o encaminhará para homologação no colegiado de curso.

9.2 É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado, sendo que a Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso e/ou impugnação, cabendo novo recurso ao colegiado do curso.

9.3 O resultado do processo eleitoral será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) até 48 horas após ser homologado pelo colegiado do curso.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

- 10.2. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas/acadêmicas.
- 10.3. Caberá recurso do resultado da eleição registrado na ata de apuração no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.
- 10.4. O formulário de inscrição das Chapas deve ser adquirido na sala de Reuniões do Curso de Nutrição.
- 10.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e se necessário, pelo Colegiado do Curso de Nutrição.
- 10.6. Elege-se a sala de Reuniões do Curso de Nutrição, como sede da Comissão Eleitoral.

Bruna da Costa Viana
Presidente da Comissão Eleitoral

Flávia Santos Batista Dias
Suplente da Presidente da Comissão Eleitoral